



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 13/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 06/02/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

SJRLP

RELATOR: Val Jambor DATA: 10/02/26

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 04/05/26 23º 30

Em 2.ª Disc. e Vot. : 11/05/26 23º 30

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : 60/20/

Lei n.º : 5939/26

Ofício N.º : 165 em 12/05/26

Sancionada pelo Prefeito em: 22/05/26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 22/05/26

OBSERVAÇÕES

- Anulado por Comissão + 23º 30

*Anulado
26/02/26*



Processo : E - 2158 / 2026 **Data/Hora:** 02/02/2026 - 17:00:33
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha Mensagem 012/2026, que "ALTERA a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002."

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

03 FEV. 2026

RECEBIDO



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 2 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM N.º 012/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que "**ALTERA** a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002."

A proposta tem por objetivo adequar a legislação local aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade administrativa e transparência na gestão pública, evitando vícios de inconstitucionalidade e reforçando a responsabilidade funcional.

Em atenção às recomendações oriundas do Ministério Público e à jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, especialmente na ADI n.º 2223358-10.2022.8.26.0000, que reconheceu a inconstitucionalidade de norma municipal que previa a dispensa total de



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

controle de jornada de servidores comissionados, apresenta-se o presente projeto de lei de alteração da atual redação do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 4.669/2022, que trata do cargo de Coordenador Chefe da Área Médica do SAMU Regional de Itapeva.

Atualmente, o artigo 4º da referida Lei estabelece dedicação plena ao cargo, sem fixação de qualquer carga horária mínima ou controle formal de presença. A jurisprudência mencionada veda expressamente tal omissão, uma vez que compromete a fiscalização da atuação do servidor e desvirtua os princípios da Administração Pública.

Diante disso, propõe-se a inclusão de dispositivo legal que determine o cumprimento de, no mínimo, quinze horas (15h) semanais presenciais, com registro em sistema oficial de ponto eletrônico ou mecanismo equivalente, aliado à exigência de disponibilidade técnica e funcional compatível com a natureza do cargo e as demandas do serviço de urgência e emergência.

Importa ressaltar que a carga horária legalmente prevista para os profissionais médicos efetivos do município também é de quinze horas (15h) semanais, o que torna razoável e proporcional a exigência do mesmo patamar mínimo para o servidor comissionado que ocupa função de coordenação técnica e assistencial na área médica.

Assim, preserva-se a necessária flexibilidade do cargo comissionado, sem abrir mão do controle institucional e da responsabilização funcional. A medida assegura isonomia, coerência normativa e respeito ao interesse público, além de proteger a legalidade do vínculo e sua sustentabilidade jurídica em eventuais fiscalizações externas.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859**

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA
DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-
Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.03 10:28:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 13 / 2026

ALTERA a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e **CRIA** a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.669/2022,
que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O profissional deverá exercer o cargo com dedicação exclusiva, garantindo o desempenho contínuo e eficiente das atribuições inerentes à coordenação médica da unidade.

§ 1º O servidor deverá cumprir, no mínimo, quinze horas (15h) semanais de atividades presenciais obrigatórias, registradas por meio de controle eletrônico ou sistema equivalente de ponto.

§ 2º Além da carga horária mínima presencial, o servidor deverá manter-se em disponibilidade técnica e funcional, inclusive em regime de sobreaviso, para atendimento das demandas da unidade e participação em reuniões, plantões administrativos e situações emergenciais.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§ 3º A jornada mínima e a disponibilidade técnica serão avaliadas periodicamente pela chefia imediata e pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades do serviço.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ID: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil, OU=
(em branco)
Localização:
Data: 2026.02.03 10:28:13-03'00'
Foxit PDE Reader Versão: 2025.3.0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **013/2026** foi lido em plenário na **2ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **05/02/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 06 de fevereiro 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 13/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 06 de fevereiro de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 056/2026

Referência: Projeto de Lei nº 013/2026 – Altera a Lei Municipal nº 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Autoria: Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.669/2022, com o fim de estabelecer a carga horária mínima presencial e o controle de frequência para o cargo comissionado de Coordenador Chefe da Área Médica da Unidade de Serviço Especializado de Urgência e Emergência – SAMU, mantendo-se o regime de dedicação exclusiva já previsto na lei vigente.

O projeto estabelece o cumprimento mínimo de quinze horas (15h) semanais presenciais, com registro em sistema eletrônico ou equivalente, além de prever disponibilidade para atendimento das demandas da unidade, participação em reuniões e plantões administrativos e situações emergenciais.

Segundo a justificativa, a medida busca adequar a norma aos entendimentos jurisprudenciais acerca da necessidade de definição objetiva de jornada de trabalho mínima a ocupantes de cargos de provimento em comissão, visando assegurar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios (I) legislar sobre assuntos de interesse local; (II) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O que define e caracteriza interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles¹:

é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.
(...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas.
O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade.

Sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes² esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar providências em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

A matéria tratada no projeto refere-se à gestão de pessoal da administração municipal, matéria que repercute direta e imediatamente na realidade do local, de modo que a proposição se insere no âmbito da competência do município para legislar sobre o assunto, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Assim, o projeto não apresenta vício material de competência.

DA INICIATIVA.

Quanto à iniciativa, é necessária a análise do projeto à luz do princípio constitucional da separação dos poderes.

Com base neste princípio a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

² Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

um dos Poderes, delimitando as matérias que podem ter o processo legislativo iniciado por cada agente político, sem que um Poder invada a esfera de competência legislativa do outro.

Como regra, o ordenamento admite a iniciativa concorrente (art. 61, caput, CF), permitindo que projetos de lei possam ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo. Entretanto, há matérias de iniciativa privativa, cuja propositura é reservada exclusivamente a determinadas autoridades ou órgãos, previstas, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica reproduz tal sistemática ao atribuir privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, organização administrativa e pessoal da administração, conforme dispõe o artigo 40, incisos III e IV.

No caso em exame, o projeto de lei, de autoria da Prefeita, pretende instituir jornada mínima de trabalho para o servidor ocupante de cargo no âmbito do Poder Executivo Municipal, matéria relativa ao regime jurídico dos servidores e que reflete diretamente na organização e funcionamento da Administração.

Trata-se, portanto, de tema inserido na esfera de competência privativa da Chefe do Executivo, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há no projeto vício formal de iniciativa.

DA MATÉRIA.

No tocante ao conteúdo material, extrai-se da mensagem que a proposta visa sanar omissão normativa consistente na ausência de fixação de carga horária mínima e de controle formal de jornada para cargo comissionado de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU.

Ao estabelecer parâmetros objetivos de cumprimento e de controle de jornada, o projeto atende aos princípios constitucionais que regem à Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Muito embora os cargos apresentem natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração, a fixação de carga horária mínima semanal não desnatura a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

essência do cargo em comissão, tampouco implica equiparação ao regime dos servidores efetivos. Ao contrário, a previsão harmoniza-se ao entendimento jurisprudencial segundo o qual a jornada do servidor comissionado não deve ser inferior àquela exigida dos servidores efetivos com funções correlatas.

Nesse sentido, a previsão da jornada de 15 (quinze) horas semanais mostra-se razoável e proporcional, na medida em que corresponde à carga horária exigida dos cargos efetivos de médico do Município, conforme estabelecido na Lei municipal nº 4.127/2018.


Dessa forma, também sob o aspecto material, não se vislumbra no projeto a presença de vício de inconstitucionalidade.

DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/2026 por essa r. Casa de Leis. Assim, opina-se pela emissão de **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo ainda aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 25 de fevereiro de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 016/2026

Itapeva, 11 de março de 2026.

Prezados Senhores:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossa Senhoria para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 31 de março às 13h45**, para explicar sobre o **Projeto de Lei 13/2026** - Adriana Duch Machado - **ALTERA** a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

Ilmos. Senhores:

KAREN GRUBE LOPEZ
Secretaria Municipal de Saúde

HÉLIO GOÉS DE LIMA
Coordenador Médico do SAMU



Recebido
17/03/26

Gislaine L. Salvão



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 020/2026

Itapeva, 06 de abril de 2026.

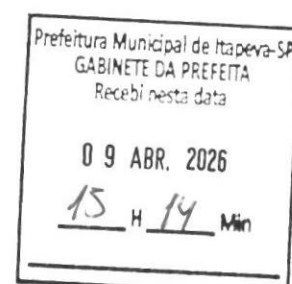
Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossa Senhoria para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 28 de abril às 13h45**, para explanar sobre o **Projeto de Lei 13/2026** de autoria da Prefeita Adriana Duch Machado que altera a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE




Anna Beatriz Roguiera
Oficial Administrativo

Ilmo. Senhor:

ALCEU SILVA DE PAULA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (Interino)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00069/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Ementa: ALTERA a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.


Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de abril de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 0060/2026 PROJETO DE LEI Nº 0013/2026

ALTERA a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e **CRIA** a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.669/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O profissional deverá exercer o cargo com dedicação exclusiva, garantindo o desempenho contínuo e eficiente das atribuições inerentes à coordenação médica da unidade.

§ 1º O servidor deverá cumprir, no mínimo, quinze horas (15h) semanais de atividades presenciais obrigatórias, registradas por meio de controle eletrônico ou sistema equivalente de ponto.

§ 2º Além da carga horária mínima presencial, o servidor deverá manter-se em disponibilidade técnica e funcional, inclusive em regime de sobreaviso, para atendimento das demandas da unidade e participação em reuniões, plantões administrativos e situações emergenciais.

§ 3º A jornada mínima e a disponibilidade técnica serão avaliadas periodicamente pela chefia imediata e pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades do serviço.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de maio de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 165/2026

Itapeva, 12 de maio de 2026.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 26ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
60/2026	PROJETO DE LEI 13/2026	Adriana Duch Machado	ALTERA a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.
61/2026	PROJETO DE LEI 39/2026	Marinho Nishiyama	Dispõe sobre denominação de OTÍLIA BARROS DE ARAÚJO a via pública que dá acesso à Escola Municipal Profª Zita Ferrari, no Bairro da SANBRA.
62/2026	PROJETO DE LEI 45/2026	Júlio Ataíde	Dispõe sobre denominação de via pública Lidiane Souza de Castro Santos, a travessa da rua Pedro Rodrigues de Barros, no Bairro do Espigão do Pacova.
63/2026	PROJETO DE LEI 65/2026	Marinho Nishiyama	DISPÕE sobre a obrigatoriedade de identificação, por meio de placa informativa, dos imóveis locados pela Administração Pública Municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Generci Assis Neves
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 13/2026**, que “*ALTERA a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.*”, foi aprovado em 1ª votação na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de maio de 2026, e, em 2ª votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de maio de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.434, DE 22 DE MAIO DE 2026**

ALTERA a Lei Municipal n.º 4.669, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.669/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O profissional deverá exercer o cargo com dedicação exclusiva, garantindo o desempenho contínuo e eficiente das atribuições inerentes à coordenação médica da unidade.

§ 1º O servidor deverá cumprir, no mínimo, quinze horas (15h) semanais de atividades presenciais obrigatórias, registradas por meio de controle eletrônico ou sistema equivalente de ponto.

§ 2º Além da carga horária mínima presencial, o servidor deverá manter-se em disponibilidade técnica e funcional, inclusive em regime de sobreaviso, para atendimento das demandas da unidade e participação em reuniões, plantões administrativos e situações emergenciais.

§ 3º A jornada mínima e a disponibilidade técnica serão avaliadas periodicamente pela chefia imediata e pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades do serviço.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de maio de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

LEI N.º 5.435, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre denominação de OTÍLIA BARROS DE ARAÚJO a via pública que dá acesso à Escola Municipal Prof.ª Zita Ferrari, no Bairro da SANBRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se OTILIA BARROS DE ARAÚJO a via pública que dá acesso à Escola Municipal Prof.ª Zita Ferrari, no Bairro da SANBRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de maio de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

LEI N.º 5.436, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre denominação de via pública Lidiane Souza de Castro Santos, a travessa da Rua Pedro Rodrigues de Barros, no Bairro do Espigão do Pacova.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se, LIDIANE SOUZA DE CASTRO SANTOS, a travessa da Rua Pedro Rodrigues de Barros, no Bairro Espigão do Pacova.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de maio de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

LEI N.º 5.437, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de identificação, por meio de placa informativa, dos imóveis locados pela Administração Pública Municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em todos os imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, que sejam objeto de contrato de locação.

§ 1º A placa deverá ser instalada no interior do imóvel locado, em local de fácil visualização e de acesso ao público, permanecendo durante todo o período de vigência do contrato.

§ 2º Deverão constar, obrigatoriamente, na placa informativa, os seguintes dados:

I - data de início da locação;

II - valor mensal do contrato;

III - prazo de vigência do contrato de locação.

§ 3º A placa informativa deverá medir no mínimo 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), com fonte de escrita compatível com o tamanho da placa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de maio de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 15.230, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, do Sr. Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

DECRETO N.º 15.231, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretora do Departamento de Engenharia - Ref. 15A, sob orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Sra. Francine Rodrigues dos Santos Marques, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

DECRETO N.º 15.232, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário